Câmara Municipal de Cab
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2022

DO PRESIDENTE DA CMC – CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
Resolução Nº 253 / 2022
Ivo Farias
VISTO

DATA: 09 de agosto de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Res. 253 / 2022
Fl. 520

RECEBIDO EM 09/08/2022
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

AO EXPEDIENTE
Em: 09/08/2022
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/08/2022
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 006 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09/08/2022
Presidente

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no Encontro de Legislativos Municipais, realizado pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo integrá-la ainda 03 (três) servidores da Câmara Municipal

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 09 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03



Encontro de Legislativos em Brasília DE 16 A 19/08, Veja a Programação

— 08/08/2022

O Encontro tem o objetivo de fortalecer o poder legislativo municipal, levar qualificação e conhecimento aos parlamentares, e promover a integração entre as câmara municipais e os vereadores e vereadoras do Brasil.

Local: Hotel Brasília Imperial

PROGRAMAÇÃO*

16/08 – TERÇA-FEIRA

15h – Credenciamento e entrega de material

17/08 – QUARTA – FEIRA

09h – ABERTURA OFICIAL

11h – MANDATO DE VALOR, Ganhar ou Vencer?"

Randerson Cirqueira
– Servidor de carreira da Procuradoria Geral do DF
– Assessor Parlamentar na Câmara Legislativa do DF
– Criador da marca Mandato de Valor
– Autor do livro Mandato de Valor
– Coautor do Livro Vade Mecum e Processo Legislativo Integral
– Palestrante, Brasília/DF

12h – Intervalo para almoço

14h – MULHERES EMPODERADAS

Coordenação do Fórum da Mulher Parlamentar da UVB

16h – LEGISLATIVO NA ESCOLA – Apresentação do Projeto de Educação Legislativa e Cidadania

Gilson Conzattti, vereador presidente da UVB

16h10 – LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Dr. André Camillo, advogado especialista em direito público e eleitoral, Procurador da UVB

18h – Encerramento

18/08 – QUINTA – FEIRA

09h – ESCOLAS DO LEGISLATIVO E O PROTAGONISMO NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

Dr. Florian Augusto Coutinho Madruga – Presidente da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, Diretor SEGRAF – Senado Federal.

10h – CIDADE INTELIGENTE, GESTÃO EFICIÊNTE

Dr. Luiz Fernando Pires Machado – Pós-doutor em direito penal e garantias constitucionais (Universidad Nacional de La Matanza, Buenos Aires, Ar). Doutor em ciências jurídicas e sociais (Universidad del Museo Nacional Argentino).escritor, professor universitário, regimentalista e legístico. Servidor efetivo ativo do Senado Federal.

12h – Intervalo para almoço

14h as 17h – CONTRIBUIÇÕES PARA UM MANDATO DE EXCELÊNCIA

- A NOVA LEI DAS LICITAÇÕES
- IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- LEI DAS DIÁRIAS E SUBSÍDIOS
- Dr. André Camillo, advogado especialista em direito público e eleitoral, Procurador da UVB

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

18h – Encerramento

19/08 – SEXTA – FEIRA

09h- Visita ao Tribunal Superior Eleitoral/TSE

11h- Encerramento

***Programação sujeita a alterações sem aviso prévio**

Público Alvo: Vereadores(a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais, Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

Maiores informações: 51 98033 1642 – Thainá ou 55 996449022 – Fernando Radaelli

Investimento: R$ 590,00 por participante

UVB - União dos Vereadores do Brasil

« Artigo Anterior

Prazo para solicitar voto em trânsito ou em seção diferente da origem termina em 18 de agosto

Próximo Artigo »

Construção da sede nova da UVC avança nesse segundo semestre



Faça sua busca aqui... BUSCAR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

PARLANEWS
Informação com credibilidade

Frente Parlamentar Mista em Defesa do Novo Pacto Federativo







RADIOLEG
LEGAL. LEGÍTIMA. LEGISLATIVA



Instituto
NOVO
ELEITORAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06



E-mail

Enviar

Copyright © 2016 . Todos os direitos reservados UVB

UVB - União dos Vereadores do Brasil

Politica de Privacidade

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2022

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Presidente da Câmara Municipal Vereador André Coutinho.
Relator Especial: Ver. Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 006/2022**, que *"CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 09 de agosto do corrente ano e segue a tramitação prevista no §1°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame, da lavra do Presidente desta Casa Legislativa, trata da criação de "comissão de representação" da Câmara Municipal de Cabedelo em eventos externos, nos quais existe interesse da participação dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

A Comissão de Representação será composta de até 5 (cinco) vereadores, podendo ainda integrá-la até 03 (três) servidores da Câmara Municipal, que serão nomeados nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54 do Regimento Interno da Casa, inexistindo, portanto, neste sentido, obstáculo para o efeito de admissibilidade e aprovação.

De outra parte, urge aqui ressaltar, que igualmente, inexistem implicações de ordem orçamentária e financeira, que venham prejudicar a regular tramitação e aprovação da propositura em exame, sobretudo, tendo em vista o previsto no art. 2°, da respectiva propositura, de que a "efetiva representação" da Câmara Municipal nos eventos fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal, nos termos do § 2°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Vale aqui mencionar que o referido evento se trata do ***Encontro de Legislativos Municipais***, realizada pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), que realizar-se-á no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial.

No mérito, entendo que a propositura é pertinente e oportuna, haja vista que a participação de parlamentares desta Casa Legislativa em congressos, simpósios e seminários, destinados a capacitar os representantes do povo e servidores diretos do Legislativo Municipal é de suma importância para os propósitos da Casa.

Sendo assim, opino seguramente pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução n° 006/2022**, na sua forma original, dado ao relevante interesse que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 09 de agosto de 2022.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 006/2022)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 09/08/2022.

Em, 10/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 520/2022.

Cabedelo (PB), em 10 de agosto de 2022.

2ª VIA

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, parágrafo único do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.016, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução nº 253/2022**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Pref. Municipal de Cabedelo
SECOM
Rosely Ferreira Neves Cabral
10/08/22

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 08 a 12/08/2022
VISTO

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no Encontro de Legislativos Municipais, realizado pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário.

§ 1° A Comissão de Representação será composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo integrá-la ainda 03 (três) servidores da Câmara Municipal.

§ 2° Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2° A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 08 A 12 DE AGOSTO DE 2022**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0041/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar no quantia de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1026 2185	MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
0002486	3191.13.99	15001002 Obrigações Patronais		839.597,00
0002488	3390.14.99	15001002 Diárias - Civil		4.090,00
0002491	3390.32.99	15001002 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		14.000,00
0002502	3390.93.99	15001002 Indenizações e Restituições		14.318,00
			Total da Ação	872.011,00
10 305 1013 2187	MANTER AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE			
0002511	3190.11.99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		42.460,00
0002512	3190.11.99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		177.594,00
0002527	3390.39.99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		24.129,00
			Total da Ação	244.183,00
10 301 1026 2189	MANTER ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
0002551	3190.04.99	15001002 Contratação por Tempo Determinado		40.027,00
			Total da Ação	40.027,00
10 302 1014 2190	MANTER AS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
0002569	3190.04.99	15001002 Contratação por Tempo Determinado		750.303,00
0002571	3190.11.99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		232.183,00
0002579	3390.30.99	16000000 Material de Consumo		614.025,00
0002601	4490.52.99	16010000 Equipamentos e Material Permanente		244.745,00
			Total da Ação	1.841.256,00
10 301 1015 2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE- ACS			
0002630	3190.11.99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		282.436,00
			Total da Ação	282.436,00
10 301 1015 2194	MANTER A ATENÇÃO À SAUDE BUCAL			
0002632	3190.11.99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		125.346,00
			Total da Ação	125.346,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 122 1020 2205	AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19			
0002754	3190.04.99	15001002 Contratação por Tempo Determinado		100.000,00
0002755	3190.04.99	16000000 Contratação por Tempo Determinado		300.000,00
0002756	3190.11.99	15001002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
0002757	3190.11.99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		300.000,00
0002758	3390.30.99	16000000 Material de Consumo		100.000,00
0002759	3390.39.99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		100.000,00
0002761	4490.52.99	16010000 Equipamentos e Material Permanente		200.000,00
			Total da Ação	1.400.000,00
10 301 1026 2207	RESIDÊNCIA MÉDICA DE SAÚDE E COMUNIDADE - ATENÇÃO BÁSICA			
0002762	3390.18.99	16000000 Auxílio Financeiro a Estudantes		500.000,00
			Total da Ação	500.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Anulações	**3.714.852,00**
			Total de Outras Fontes	**0,00**
			Total Geral de Fontes	**3.714.852,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

10 301 1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BASICA - PSF/NASF/USB			
0002557	3390.30.99	16000000 Material de Consumo		306.500,00
			Total da Ação	306.500,00
10 302 1015 2197	MANTER O CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA - CEO			
0002696	3190.11.99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		3.093,00
			Total da Ação	3.093,00
			Total da Unidade Orçamentária	3.714.852,00
			Total de Suplementações	**3.714.852,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 3.714.852,00 (Três Milhões, Setecentos e Quatorze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1032 1059	CONSTRUIR, AMPLIAR E/OU REFORMAR UNIDADES BASICAS DE SAÚDE			
0002461	4490.51.99	15001002 Obras e Instalações		114.852,00
			Total da Ação	114.852,00
10 301 1032 1061	CONSTRUÇÃO DA POLICLICINA DA MULHER			
0002480	4490.51.99	15001002 Obras e Instalações		100.000,00
			Total da Ação	100.000,00
10 301 1015 2193	MANTER O PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE- ACS			
0002631	3190.13.99	16000000 Obrigações Patronais		300.000,00
			Total da Ação	300.000,00
10 301 1015 2195	MANTER AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/NASF/USB			
0002648	3190.13.99	16000000 Obrigações Patronais		200.000,00
0002677	3390.93.99	16000000 Indenizações e Restituições		50.000,00
0002679	4490.51.99	16010000 Obras e Instalações		50.000,00
			Total da Ação	300.000,00
10 122 1026 2198	OUTRAS ATIVIDADES DO SUS			
0002709	3390.30.99	16000000 Material de Consumo		50.000,00
0002711	3390.39.99	16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		50.000,00
			Total da Ação	100.000,00
10 122 1032 2203	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
0002742	4490.52.99	15001002 Equipamentos e Material Permanente		800.000,00
			Total da Ação	800.000,00
10 302 1014 2204	MANTER AS AÇÕES DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD			
0002744	3190.11.99	16000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
			Total da Ação	100.000,00

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0042/2022

Em, 1 de Julho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2181, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 8.071.759,00 (Oito Milhões, Setenta e Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO			
0000027	3191.13.99	15001000 Obrigações Patronais		5.691,00
0000034	3390.39.99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		21.256,00
0000040	4490.52.99	15001000 Equipamentos e Material Permanente		11.971,00
			Total da Ação	38.919,00
			Total da Unidade Orçamentária	38.919,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 122 2002 2007	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO			
0000081	3190.11.99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		29.481,00
0000082	3190.13.99	15001000 Obrigações Patronais		6.191,00
			Total da Ação	35.672,00
			Total da Unidade Orçamentária	35.672,00

02.030 CHEFIA DE GABINETE

04 122 2002 2008	MANTER AS ATIVIDADES DA CHEFIA DE GABINETE			
0000098	3190.11.99	15001000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.427,00
0000108	3390.40.99	15001000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		174,00
0000113	4490.52.99	15001000 Equipamentos e Material Permanente		4.927,00
			Total da Ação	7.528,00
			Total da Unidade Orçamentária	7.528,00

02.040 PROCURADORIA GERAL

03 092 2002 2010	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO			
0000139	3390.39.99	15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		6.373,00
0000142	3390.91.99	15001000 Sentenças Judiciais		26.896,00
			Total da Ação	33.269,00
			Total da Unidade Orçamentária	33.269,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON -

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Publique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 19 de julho de 2022.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário de Defesa do PROCON
Matrícula 07.068-8

Assinado por 1 pessoa: JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/97E5-870F-A1D0-63F5 e informe o código 97E5-870F-A1D0-63F5

D

Rua Isaias da Silva Oliveira – 1210 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade no Encontro de Legislativos Municipais, realizado pela UVB (União dos Vereadores do Brasil), no período de 16 a 19 de agosto do corrente ano, no Hotel Brasília Imperial, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de até 05 (cinco) vereadores, podendo integrá-la ainda 03 (três) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal no evento de que trata estu Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 837, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Rejeita as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, relativas ao exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, apreciou as Contas do Município de Cabedelo, relativas ao exercício financeiro de 2015, e ele, com fulcro no art. 163, § 2º do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as Contas do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, de responsabilidade do ex-Prefeito WELLINGTON VIANA FRANÇA, relativas ao exercício financeiro de 2015 (Contas de Gestão Geral) objeto do Processo PL nº 001/2022 – Processo Eletrônico TC nº 04.466/2016, em convergência com o Parecer Prévio PPL TC nº 131/2020, datado de 19 de agosto de 2020, publicado na edição 2520 do Diário Oficial Eletrônico - TCE, do dia 04 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 10 / 08 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 823, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 09 de agosto de 2022, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Senhora Lenira Gabriela Lima de Azevedo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 10 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE